



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
05 FEV. 2019  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Rib. Preto, \_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO “GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS”.**

**Art. 1º.** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 719, de 30 de dezembro de 1997, que autorizou a concessão de uso de próprio municipal ao “Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas”, conforme informações no processo administrativo 2018.007401.2.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



Protocolo nº 642.616

## CERTIDÃO

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad, 1º Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro, a meu cargo, os livros e fichas de Registro de Imóveis, no de nº **2-REGISTRO GERAL - Matrícula nº 29.760**, feita em 10 de fevereiro de 1.981, verifiquei constar o registro de uma área de terras, a qual deu origem as **Áreas para o Sistema de Lazer** do Conjunto Habitacional **Quintino Facci II**, dentre elas a área de Lazer – de forma irregular, considerando-se como ponto inicial da descrição da área a confluência entre a divisa do conjunto e a divisa com a Avenida General Euclides de Figueiredo (antiga avenida “3”), daí segue em frente em linha reta, fazendo divisa com a avenida General Euclides de Figueiredo (antiga Avenida “3”) com 181,76 metros de comprimento ate encontrar o ponto seguinte; daí deflete a direita em arco de raio de 9,00 metros com 19,32 metros de desenvolvimento ate encontrar o ponto seguinte, daí segue em frente em linha reta fazendo divisa com a rua Deputado Orlando Jurca, com 145,04 metros de comprimento no rumo de AZ 195° 42’ 18” ate encontrar o ponto seguinte; daí deflete a direita em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento ate encontrar o ponto seguinte, daí segue em frente em linha reta fazendo divisa com a rua Dr. Eugenio Marzola, com 126,89 metros de comprimento e rumo de AZ 105° 42’ 18” ate encontrar o ponto seguinte; daí deflete a direita e segue em frente em linha reta fazendo divisa com terras de Jose João Franco do Amaral e outros, com 69,62 metros de comprimento e rumo de AZ 169° 46’ 15” ate encontrar o ponto seguinte considerado como ponto inicial da descrição da área, perfazendo uma área total de 18.365,34 metros quadrados. O referido é verdade e dou fé. Ribeirão Preto, 12 de abril de 2.018. Eu, Escrevente Autorizado (a), a conferi e assino.

**ESCREVENTE AUTORIZADO (A)**

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial..R\$	*****30,69
Ao Estado...R\$	*****0,00
Reg. Civil..R\$	*****0,00
Tribunal...R\$	*****0,00
Ao Ipesp...R\$	*****0,00
ISSQN (2%)..R\$	*****0,00
MP.....R\$	*****0,00
Total.....R\$	*****30,69

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIBEIRÃO PRETO**  
Avenida Independência, 3.840 - FONE: 2132-3990  
**Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad**  
Oficial

Thales Pavan – Esc. Autorizado  
 Elivelton Cesar Lima - Esc. Autorizado  
 Carmenluci Mafra Terra - Esc. Autorizada  
 Aparecida Albino Nunes- Escr. Autorizada  
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13231/2019  
Data: 01/02/2019 Horário: 10:45  
Legislativo -

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2019.

**Of. n.º 2.978/2.019-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO “GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BAMBAS”**”, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 719, de 30 de dezembro de 1997, que autorizou a concessão de uso de próprio municipal ao “Grêmio Recreativo Escola de Samba Bambas”.

Informamos que o imóvel objeto da concessão não foi utilizado pela entidade, não havendo registro da concessão na matrícula do imóvel, conforme cópia em anexo.

A Administração Municipal não conseguiu encaminhar a notificação ao Grêmio Recreativo por falta do endereço, uma vez que o imóvel destinado à concessionária está ocupado pela Sociedade Amigos do Quintino II, conforme vistoria “in loco”.

A representante da entidade levou em mãos a notificação para o presidente do Grêmio tomar conhecimento e se manifestar sobre a revogação, mas esta manifestação não ocorreu.

Diante de tais fatos, se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 022/1990.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**